

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.070, DE 2021**

*Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro.*

CD/2/1087.63071-00  
|||||

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a alínea 'b' do inciso II do art. 19, da Medida Provisória nº 1.070, de 2021:

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca suprimir a revogação do inciso IV do art. 9º da Lei nº 8.677, de 1993, que dá competência a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, de analisar, emitir parecer a respeito dos projetos apresentados e aprová-los, enviando todos os pareceres ao órgão gestor, inclusive os não aprovados. Tal dispositivo dá transparência ao processo de análise de projetos do Fundo de Desenvolvimento Social, e deve permanecer na legislação.

Portanto, com o objetivo de contribuir com a proposição apresentamos a presente emenda, e contamos com o apoio dos pares para a aprovação.

Sala da comissão, 16 de setembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**  
**PT/RS**